

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

|                  |
|------------------|
| P.M.I.G.         |
| PROC. Nº 2560/24 |
| FOLHA Nº 02      |
| RUB. 8           |

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

## PROTOCOLO GERAL

## PROTOCOLO

|   |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Número/Ano</b>                       | <b>Volume</b> | <b>Data Abertura</b> |
| <b>2560</b>                             | <b>0</b>      | <b>22/05/2024</b>    |
| Assunto : <b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b> |               |                      |

Local : PROTOCOLO GERAL

Interessado : MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

CNPJ : 46.163.052/0001-80

Endereço : RUA DR PAULO CESAR 63

Bairro : ICARAI

Cidade : NITEROI UF : RJ

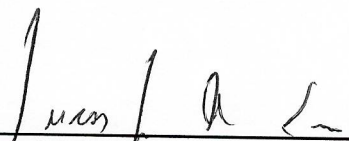
Telefone : 21998698474 E-mail : licitacoes@mmcengenharia.com.br


Celular : 21999652753

Complemento : SL 1305 CEP : 24220401

Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO - REF A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2023 -- PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1066/2023.

Documentação :

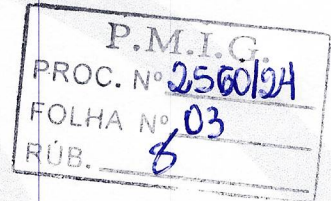
  
 ASSINATURA DO REQUERENTE

  
 Rodrigo Estevam de Lemos  
 Auxiliar Administrativo  
 Mat.: 16235  
 ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ

Ref. Concorrência Eletrônica n° 010/2023  
Processo Administrativo Digital n° 1066/2023



MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA, MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.163.052/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Cesar, n° 63, sala 1305, Icaraí, Niterói/RJ, email n° contato@mmcengenharia.com.br, vem, com fulcro no Artigo vem, com fulcro no Artigo 109 da Lei 8.666/93 c/c 12.4 e 12.6 do Edital, apresentar

### RECURSO

contra a decisão que inabilitou esta licitante Recorrente, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre destacar a plena tempestividade deste Recursos observando o prazo estabelecido pelo Artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

(21) 99965-2753

(21) 99869-8474

licitacoes@mmcengenharia.com.br

contato@mmcengenharia.com.br

cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000  
Assinado de forma digital por CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21 15:07:41 -03'00'

www.mmcengenharia.com.br  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso)''*

Por esta razão, considerando prazo de 05 (cinco) dias úteis consignado na ata de sessão, temos o decurso do lapso para apresentação da presente em 22 de Maio de 2024.

Assim, requer o reconhecimento da tempestividade do presente Recurso, para que, provendo seus termos, seja declarada a habilitação desta Recorrente para prosseguimento no certame, bem como, a declaração de inabilitação da licitante **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA.**

#### **BREVE RESUMO DOS FATOS**

Trata o caso de licitação pela modalidade Concorrência Pública para "contratação de empresa especializada em prestar serviços de construção civil, para construção da escola gestão, que será localizada na Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, São Miguel, Iguaba Grande, RJ, conforme descritos neste Edital e anexos".

Após a realização de duas sessões de licitação, foi declarada como habilitada apenas a licitante **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, cuja ausência de condição de qualificação técnica é objeto do presente recurso.

Também fora consignada a inabilitação desta Recorrente, sob a justificativa de ausência de apresentação da CEIS e da Certidão Negativa do TCU.

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉ contato@mmcengenharia.com.br

✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569  
000

Assinado de forma digital  
por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:07:52 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

Conforme se verifica das razões abaixo, a inabilitação de licitante por ausência de certidão disponível na rede mundial de computadores, componente do SICAF, constitui grave violação aos princípios do processo licitatório, caracterizando formalismo exacerbado e violação a ampla competitividade.

Ainda neste sentido, cabe salientar que a ÚNICA licitante habilitada, cuja apresentação de preço restringirá à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, não observou as exigências expressas do Edital, sobretudo, observando que o atestado de capacidade operacional apresentado tem por objeto quadra poliesportiva e não construção de unidade escolar.

Por esta razão, requer o acolhimento destas razões, para proceder o recurso *in totum*.

**NO MÉRITO**

**DA PREVISÃO DO EDITAL**

As razões de inabilitação desta Recorrente por ausência de comprovação de requisito de habilitação jurídica referido por M.D. Comissão de Licitação, constam da Ata da 2ª Sessão, conforme se verifica do seguinte trecho:

|                  |
|------------------|
| P.M.I.G.         |
| PROC. Nº 2560124 |
| FOLHA Nº 05      |
| RUB. 8           |

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br  
✉ contato@mmcengenharia.com.br  
✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO  
HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:9792856  
9000

Assinado de forma  
digital por CASSIO  
HENRIQUE TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:08:02 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ



Desta forma, considerando findado a análise dos documentos apresentados a fase de HABILITAÇÃO deste certame por parte da CPL e da parte técnica procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, consigna-se em ata JULGAMENTO dos mesmos após minuciosa análise realizada, sendo verificado:

- 1) A empresa **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05, encontra-se devidamente **HABILITADA** por atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- 2) A empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.163.052/0001-80, encontra-se **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, quais sejam:

a) A empresa não apresentou o CEIS do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea "f" do instrumento convocatório:

**8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

f) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

OBS: A empresa se limitou apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.

b) A empresa não apresentou a certidão negativa de processo pelo TCU do quadro societário, previsto no item 8.1 alínea "g" do instrumento convocatório:

**8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

g) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União;

OBS: A empresa se limitou apresentar apenas a certidão em questão da empresa, assim deixando de atender plenamente o previsto.

Conforme já mencionado anteriormente, o cerne do presente Recurso é objetivo, observando que a Licitante ostenta de forma incontroversa condição especial disciplinada pela Lei Complementar 123/06, sendo-lhe aplicável a previsão do Artigo 43 do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, vejamos:

*"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo*

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉ contato@mmcengenharia.com.br

✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569  
000

Assinado de forma digital  
por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:08:13 -03'00"

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Por esta razão, esta M.D. Comissão não poderá determinar sumariamente a inabilitação desta Recorrente com base no item 8.1 a) e b), sem observar o que determinar o § 1º do mesmo Artigo 43 da LC 123/06.

O Artigo 42 do mesmo diploma regula ainda que a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida no momento da contratação:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”

A matéria é pacificada na jurisprudência de nossas E. Cortes de Contas, cabendo citar seguinte precedente do E. TCU:

**“REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM A NORMA LEGAL. POSSIBILIDADE DE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. - Acórdão TCU Plenário nº 976/2012”**

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉contato@mmcengenharia.com.br

✉cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE Assinado de forma digital  
TEIXEIRA DOS por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
000 Dados: 2024.05.21  
15:08:26 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

Outra não é a sorte quando a inabilitação por suposto desatendimento dos itens 8.1.a e 8.1.b, observando que não apenas deve ser concedido prazo para apresentação das mesmas, como também, ambas são obtidas facilmente por simples consulta aos sites oficiais, e, ainda, constam no SICAF, comprovando de forma indubitável a habilitação jurídica desta Recorrente.

A lei que criou a modalidade licitatória na forma de Concorrência Pública, submetendo a Administração Pública a aplicação as normas estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, razão pela qual citamos a previsão do seu Artigo 3º:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos." (grifo nosso)*

O princípio constitucional da isonomia também consubstancia elemento essencial ao procedimento licitatório, considerando que a obtenção da proposta mais vantajosa necessariamente exige a participação plural e competitiva do maior número de players possíveis, **TODOS EM IGUAIS CONDIÇÕES DE DISPUTA!!**

O princípio básico de licitações trazido no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, pelo qual toda licitação deve observar o "Princípio do Procedimento Formal", tem como intuito observar norma elementar do Estado Democrático de Direito, garantindo, necessária segurança jurídica. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o

(21) 99965-2753

(21) 99869-8474

licitacoes@mmcengenharia.com.br

contato@mmcengenharia.com.br

cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE Assinado de forma digital  
TEIXEIRA DOS por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569 SANTOS:97928569000  
000 Dados: 2024.05.21  
15:08:38 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

O parágrafo único do Artigo 4º prevê:

*"Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos."*

**Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.**

Em continuidade a esta precaução exarada pelo legislador, o Artigo 41 da mesma Lei 8.666/93 disciplina:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Assim, a licitação caracteriza-se pelo "procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou

(21) 99965-2753

(21) 99869-8474

licitacoes@mmcengenharia.com.br

contato@mmcengenharia.com.br

cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO

HENRIQUE

TEIXEIRA DOS

SANTOS:9792856

9000

Assinado de forma digital por CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21 15:08:50 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)

Rua Dr. Paulo César, 63

Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ



científico.”<sup>1</sup>.

Como todo ato administrativo, a licitação percorre os requisitos de validade, regularidade e legalidade, caracterizando essencialmente como um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Em decorrência desta necessária procedimentalidade, a lei conferiu ao edital do procedimento licitatório o status de lei. O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

Também neste sentido, deve a Administração elaborar regras que não violem a competitividade, princípio básico do procedimento licitatório, observando que a finalidade é exatamente buscar a contratação mais vantajosa por intermédio da maior participação possível de *players* qualificados.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Em decorrência desta necessária procedimentalidade, a lei conferiu ao edital do procedimento licitatório o status de lei. O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

(21) 99965-2753

(21) 99869-8474

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉ contato@mmcengenharia.com.br

✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000  
Assinado de forma digital por CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21 15:09:02 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

A boa doutrina de escol se manifesta pacificamente sobre o tema, cabendo citar importante lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Melo:

*"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666."*<sup>2</sup>

Neste sentido, verifica insofismável condição de adimplência técnica da Recorrente, e ainda, sua condição especial na forma da LC 123/06, não há razões para sua declaração de inabilitação sob de pena de caracterização de grave macula do presente certame.

Por esta razão não pode a Administração se valer de critério não estabelecido no Edital, em total contrariedade ao que dispõe a norma legal, para em indevida flexão interpretativa inabilitar licitante devidamente qualificada para participar do certame.

Neste mesmo sentido, cabe destacar que a licitante **R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA** não ostenta condição técnica necessária para garantir à Administração expertise para execução do objeto tendo em vista que nenhum atestado de capacidade técnico operacional atende aos requisitos do Edital.

Conforme se verifica da documentação anexada aos autos, o atestado apresentado corresponde a execução de obra civil de quadra poliesportiva.

O objeto descrito no Edital corresponde a construção completa de unidade escolar, não havendo qualquer compatibilidade entre a documentação entregue e a exigida.

<sup>2</sup> MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉ contato@mmcengenharia.com.br

✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569  
000

Assinado de forma digital  
por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:09:13 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

O Edital formalizou exigências de comprovação técnico profissional e operacional, cabendo destacar na forma do Artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:" (grifo nosso)

O requisito posto aos licitantes é objetivo e plenamente compatível com objeto licitado face a legislação e a pacífica jurisprudência das Colendas Cortes de Contas.

(21) 99965-2753 ☎

(21) 99869-8474 ☎

✉ licitacoes@mmcengenharia.com.br

✉ contato@mmcengenharia.com.br

✉ cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569  
000  
Assinado de forma digital  
por CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:09:25 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ

Neste sentido, observando que a documentação constante do envelope de habilitação da licitante R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA não atende aos requisitos do Edital, não poderá a administração se furtar em proceder com a devida legalidade, imputando-lhe inabilitação por ausência de qualificação técnica.

|                  |
|------------------|
| P.M.I.G.         |
| PROC. Nº 2560124 |
| FOLHA Nº 13      |
| RUB. 8           |

**DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, requer o provimento deste Recurso, com a total procedência dos pedidos, declarando a HABILITAÇÃO DA RECORRENTE, INABILITAÇÃO DE R. SANTANA ENGENHA E GESTÃO LTDA, para prosseguindo do certame com classificação da proposta de preços vencedora e sua consequente homologação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Niterói, 21 de Maio de 2024

CASSIO HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:979285690  
00

Assinado de forma digital por  
CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA  
DOS SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21 15:07:07  
-03'00'

MMC INCORPORACAO  
E ARQUITETURA  
LTDA:46163052000180

Assinado de forma digital por  
MMC INCORPORACAO E  
ARQUITETURA  
LTDA:46163052000180  
Dados: 2024.05.21 15:07:20  
-03'00'

**MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**  
**DIRETOR**

(21) 99965-2753

(21) 99869-8474

licitacoes@mmcengenharia.com.br

contato@mmcengenharia.com.br

cassio@mmcengenharia.com.br

CASSIO  
HENRIQUE  
TEIXEIRA DOS  
SANTOS:9792856  
9000

Assinado de forma  
digital por CASSIO  
HENRIQUE TEIXEIRA DOS  
SANTOS:97928569000  
Dados: 2024.05.21  
15:09:37 -03'00'

[www.mmcengenharia.com.br](http://www.mmcengenharia.com.br)  
Rua Dr. Paulo César, 63  
Sala 1305, Icaraí - Niterói - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME  
 CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
 5056009219 SSP/PE RS

CPF  
 979.285.690-00

DATA NASCIMENTO  
 23/10/1980

FILIAÇÃO  
 OSWALDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 MARIA HELENA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
 01221605852

VALIDADE  
 04/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 24/04/2000

OBSERVAÇÕES

*Cassio Santos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SAO FIDELIS, RJ

DATA EMISSÃO  
 06/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

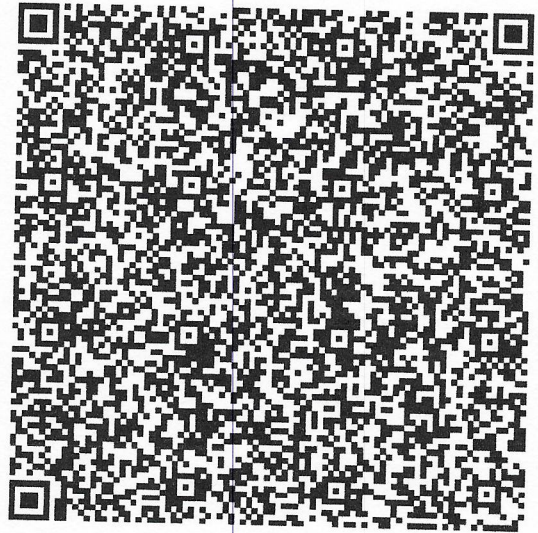
38993953085  
 RJ465394850

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2130249276

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

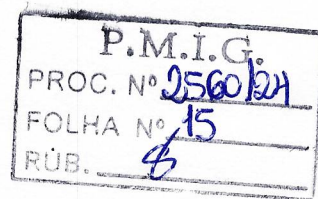
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P.M.I.G.  
 PROC. Nº 2560124  
 FOLHA Nº 14  
 RUB. 8



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### CERTIDÃO

Requerente: **CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**

CPF: **979.285.690-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, CPF 979.285.690-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h19min37 do dia 16/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **5M17.QCKT.2TLT.5SPH**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



|                  |
|------------------|
| P.M.I.G.         |
| PROC. Nº 2560/24 |
| FOLHA Nº 16      |
| RÚB. 8           |

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **979.285.690-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:25:21 do dia 16/05/2024 , com validade até o dia 15/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0qiZMHipEHPcm6hSiRk

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

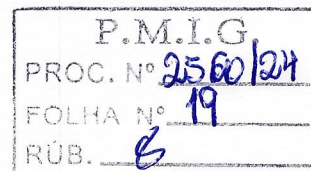






**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**CNPJ : 46.163.052/0001-80 NIRE: 33.2.1195331-5**



**CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1980, Identidade nº, 5056009219, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo César, nº 7 – Apto 1305 – Bloco 2 – Icarai – Niterói – CEP 24.220-401. Único sócio da firma acima citada registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33211953315 e inscrita no CNPJ sob o nº 46.163.052/0001-80, com sede e domicílio na Rua Doutor Paulo César, nº 63 – sala 806 – Icarai – Niterói – CEP 24.220-401, decide alterar o seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E ENDEREÇO**

Neste ato e por este instrumento, o sócio administrador resolve alterar a razão social da empresa para **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, o nome fantasia para **MMC INCORPORAÇÃO** e o endereço para Rua Dr. Paulo Cesar, nº 63, sala 1305, Icarai, Niterói – RJ – Cep 24.220-400.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

Neste ato e por este instrumento o sócio administrador resolve alterar o capital social da empresa. O capital social que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

| Nome                                       | Quotas           | Valor R\$           |
|--|------------------|---------------------|
| <b>CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS</b> | <b>6.000.000</b> | <b>6.000.000,00</b> |
| <b>Total</b>                               | <b>6.000.000</b> | <b>6.000.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL – INCLUSÃO DE ATIVIDADES**

Neste ato e por este instrumento, o sócio administrador resolve incluir no objeto social da empresa as seguintes atividades econômicas:

- 02.30-6-00 Atividades de apoio à produção florestal
- 33.11-2-00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- 33.13-9-01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7-06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 33.14-7-07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.21-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 35.11-5-01 Geração de energia elétrica;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 43.29-1-04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CBA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



46.14-1-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Em função das alterações acima, resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**

**CNPJ : 46.163.052/0001-80**

**NIRE: 33.2.1195331-5**

**CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1980, Identidade RI°, 5056009219, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo César, nº 7 – Apto 1305 – Bloco 2 – Icaraí – Niterói – CEP 24.220-401.

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A sociedade gira sob o nome empresarial de **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, tendo como título do estabelecimento **MMC INCORPORAÇÃO**, tem sede e domicílio na Rua Doutor Paulo César, nº 63 – sala 1305 – Icaraí – Niterói – CEP 24.220-400 e filial com domicílio na Fazenda São Manoel, 1 – José Carlos – Apicá – ES – CEP 29.450-000.

**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 33.2.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CBA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
43.99-1-01 - Administração de obras  
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos  
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
02.30-6-00 Atividades de apoio à produção florestal  
33.11-2-00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;  
33.13-9-01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;  
33.14-7-06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;  
33.14-7-07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;  
33.21-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;  
35.11-5-01 Geração de energia elétrica;  
42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;  
42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;  
43.29-1-04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;  
46.14-1-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;  
77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

P.M.I.G.  
PROC. N° 2560/24  
FOLHA N° 21  
RÚB. 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CBA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA**—O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos foi o da data do registro do instrumento constitutivo em 25/04/2022.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizados, neste ato, em moeda do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

| Nome                                | Quotas    | Valor R\$    |
|-------------------------------------|-----------|--------------|
| CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS | 6.000.000 | 6.000.000,00 |
| Total                               | 6.000.000 | 6.000.000,00 |

## RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2022.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da entidade será exercida por **CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

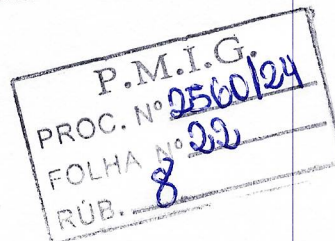
§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

## RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA NONA** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CEA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

### JULGAMENTO DAS CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

### FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### REGÊNCIA SUPLETIVA

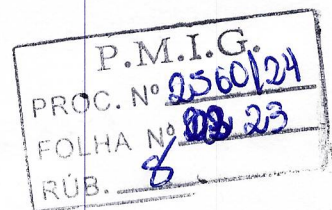
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Niterói/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói, 16 de Janeiro de 2023.

**CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CBA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, NIRE 332.1195331-5, PROTOCOLO 00-2023/060039-5, ARQUIVADO EM 26/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005282134, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                                |
|----------------|-------------------------------------|
| 979.285.690-00 | CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS |

P.M.I.G.  
PROC. Nº 2560/24  
FOLHA Nº 24  
RUB. 8

26 de janeiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Nome Novo: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2023/060039-5 Data do protocolo: 23/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2023 SOB O NÚMERO 00005282134 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03B27CBA3757F595D9745A9223A06629373EC63C7C3CE9DA0A61E9789658C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

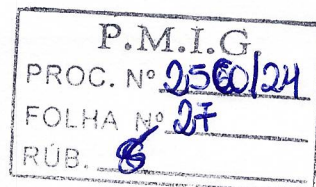






ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ : 46.163.052/0001-80 NIRE: 33.2.1195331-5



**CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1980, Identidade RIº, 5056009219, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo César, nº 7 – Apto 1305 – Bloco 2 – Icarai – Niterói – CEP 24.220-401. Único sócio da firma acima citada registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33211953315 e inscrita no CNPJ sob o nº 46.163.052/0001-80, com sede e domicílio na Rua Doutor Paulo César, nº 63 – sala 806 – Icarai – Niterói – CEP 24.220-401, decide alterar o seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

Neste ato e por este instrumento o sócio administrador resolve alterar o capital social da empresa. O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

| Nome                                | Quotas    | Valor R\$    |
|-------------------------------------|-----------|--------------|
| CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS | 2.500.000 | 2.500.000,00 |
| Total                               | 2.500.000 | 2.500.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL – INCLUSÃO DE ATIVIDADE**

Neste ato e por este instrumento, o sócio administrador resolve incluir no objeto social da empresa a seguinte atividade econômica:

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DE FILIAL**

Neste ato e por este instrumento, o sócio administrador resolve criar uma filial da sociedade na Fazenda São Manoel, 1 – José Carlos – Apicá – ES – CEP 29.450-000.

Em função das alterações acima, resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2022/854774-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179194, 32900767762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71A57078FC2062965F64FE2C0D9377BBF6E4F20248D167EFC22BC3449EC082F6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**CNPJ : 46.163.052/0001-80**

**NIRE: 33.2.1195331-5**

|                         |
|-------------------------|
| <b>P.M.I.G.</b>         |
| PROC. Nº <u>2560124</u> |
| FOLHA Nº <u>28</u>      |
| RUB. <u>6</u>           |

**CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1980, Identidade ri°, 5056009219, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo César, nº 7 – Apto 1305 – Bloco 2 – Icaraí – Niterói – CEP 24.220-401.

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A sociedade gira sob o nome empresarial de **MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, tendo como título do estabelecimento **MMC ENGENHARIA**, tem sede e domicílio na Rua Doutor Paulo César, nº 63 – sala 806 – Icaraí – Niterói – CEP 24.220-401 e filial com domicílio na Fazenda São Manoel, 1 – José Carlos – Apiacá – ES – CEP 29.450-000.

**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura
- 3600-6/02 - Distribuição de Água por Caminhões
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas
- 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas
- 4292-8/02 - Obras de Montagem Industrial
- 4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- 4312-6/00 - Perfurações e Sondagens
- 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem
- 4319-5/00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio
- 4329-1/03 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes
- 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 33.2.1195331-5 Protocolo: 00-2022/854774-1 Data do protocolo: 16/11/2022

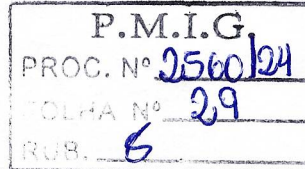
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179194, 32900767762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71A57078FC2062965F64FE2C0D9377BBF6E4F20248D167EFC22BC3449EC082F6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque  
4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral  
4330-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores  
4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construção  
4391-6/00 - Obras de fundações 4399-1/01 - Administração de Obras  
4399-1/02 - Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias  
4399-1/03 - Obras de Alvenaria  
4399-1/04 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras  
4399-1/05 - Perfuração e Construção de Poços de Água  
4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente  
4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar  
4679-6/99 - Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral  
4741 -5/00 - Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura  
4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico  
4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral  
4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal  
4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional  
7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica  
7112-0/00 - Serviços de Engenharia  
7119-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia  
7119-7/02 - Atividades de Estudos Geológicos  
7119-7/03 - Serviços de Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura e Engenharia  
7119-7/04 - Serviços de Perícia Técnica Relacionados À Segurança do Trabalho  
7119-7/99 - Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente  
7120-1/00 - Testes e Análises Técnicas  
7739-0/99 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador  
7810-8/00 - Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra  
8111-7/00 - Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais  
8121-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios  
8122-2/00 - Imunização e Controle de Pragas Urbanas  
8129-0/00 - Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente  
8130-3/00 - Atividades Paisagísticas  
8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial  
9102-3/02 - Restauração e Conservação de Lugares e Prédios Históricos  
9521-5/00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico  
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.



### INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos foi o da data do registro do instrumento constitutivo em 25/04/2022.

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2022/854774-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179194, 32900767762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71A57078FC2062965F64FE2C0D9377BBF6E4F20248D167EFC22BC3449EC082F6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



| Nome                                | Quotas    | Valor R\$    |
|-------------------------------------|-----------|--------------|
| CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS | 2.500.000 | 2.500.000,00 |
| Total                               | 2.500.000 | 2.500.000,00 |

### RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2022.

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A administração da entidade será exercida por **CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

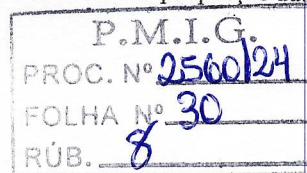
**CLÁUSULA OITAVA -** O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA NONA -** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró- labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2022/854774-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179194, 32900767762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71A57078FC2062965F64FE2C0D9377BBF6E4F20248D167EFC22BC3449EC082F6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Parágrafo único.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

### JULGAMENTO DAS CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

### FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### REGÊNCIA SUPLETIVA

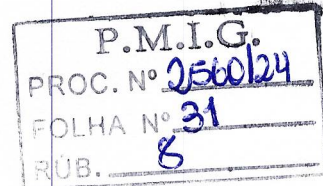
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Niterói/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói, 04 de novembro de 2022.

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 00-2022/854774-1 Data do protocolo: 16/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2022 SOB O NÚMERO 00005179194, 32900767762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71A57078FC2062965F64FE2C0D9377BBF6E4F20248D167EFC22BC3449EC082F6

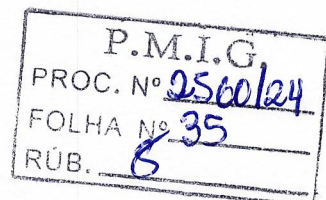
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.











**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**SÓCIO PESSOA FÍSICA** . CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 23/10/1980, Identidade nº. 5056009219, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº. 979.285.690-00, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOUTOR PAULO CESAR, 7, APT 1305 BLOCO 2, ICARAI, NITERÓI, RJ, CEP 24.220-401 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, tendo como título de estabelecimento MMC ENGENHARIA.

**DA SEDE (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR PAULO CESAR, 63, SALA:806, ICARAI, NITERÓI, RJ, CEP 24.220-401

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.91-0-00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.19-3-00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 43.29-1-03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E

Viabilidade: RJP2200081031 DBE: RJ6598385000097928569000

Página: 1 / 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 76-2022/319307-0 Data do protocolo: 25/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 33211953315, 00004861538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32B7EB0C8AFF9045BCCBE6E2CC683FF31FFCE3EC36151666F2B74A0897A94C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 71.19-7-01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 71.19-7-02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 71.19-7-04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO 71.19-7-99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 71.20-1-00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS 78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 91.02-3-02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 46.79-6-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.41-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

7111-1/00 - Serviços de Arquitetura  
3600-6/02 - Distribuição de Água por Caminhões  
4120-4/00 - Construção de Edifícios  
4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas  
4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação  
4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais  
4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas  
4292-8/02 - Obras de Montagem Industrial  
4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas  
4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente  
4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas

Viabilidade: RJP2200081031 DBE: RJ6598385000097928569000

Página: 2 / 5

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

- 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- 4312-6/00 - Perfurações e Sondagens
- 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio
- 4329-1/03 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes
- 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material
- 4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque
- 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
- 4330-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores
- 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construção
- 4391-6/00 - Obras de Fundações
- 4399-1/01 - Administração de Obras
- 4399-1/02 - Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias
- 4399-1/03 - Obras de Alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras
- 4399-1/05 - Perfuração e Construção de Poços de Água
- 4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente
- 4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
- 4679-6/99 - Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral
- 4741-5/00 - Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura
- 4742-3/00 - Comércio Varejista de Material Elétrico
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
- 4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal
- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
- 7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de Estudos Geológicos
- 7119-7/03 - Serviços de Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura e Engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de Perícia Técnica Relacionados À Segurança do Trabalho
- 7119-7/99 - Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente
- 7120-1/00 - Testes e Análises Técnicas

Viabilidade: RJP2200081031 DBE: RJ6598385000097928569000

Página: 3 / 5

|          |          |
|----------|----------|
| P.M.I.G. |          |
| PROC. Nº | 05600/24 |
| FOLHA Nº | 33       |
| RUB.     | 5        |

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

- 7739-0/99 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- 7810-8/00 - Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra
- 8111-7/00 - Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e Controle de Pragas Urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial
- 9102-3/02 - Restauração e Conservação de Lugares e Prédios Históricos
- 9521-5/00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 25/04/2022 e tem duração por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

**Parágrafo Primeiro.** O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Sócio                               | Nº de Quotas        | Valor em R\$ | Porcentual |
|-------------------------------------|---------------------|--------------|------------|
| CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS | 500.000             | 500.000,00   | 100,00%    |
| Forma de Integralização             | Valor Integralizado |              |            |
| Dinheiro                            | 500.000,00          |              |            |

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade será exercida por CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

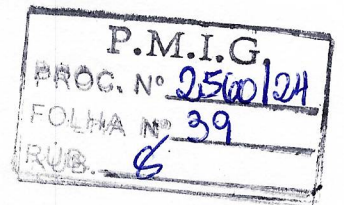
Viabilidade: RJP2200081031 DBE: RJ6598385000097928569000

Página: 4 / 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
 NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 76-2022/319307-0 Data do protocolo: 25/04/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 33211953315, 00004861538 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: BC32B7EB0C8AFF9045ECCBE6E2CC683FF31FFCE3EC36151666F2B74A0897A94C  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37,  
II DA LEI Nº 8.934/94)**

**CLÁUSULA OITAVA** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro de Niterói, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

NITERÓI, 11 de abril de 2022

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS  
CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

CPF: 979.285.690-00

Viabilidade: RJP2200081031 DBE: RJ6598385000097928569000

Página: 5 / 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 76-2022/319307-0 Data do protocolo: 25/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 33211953315, 00004861538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32B7EB0C8AFF9045BCCBE6E2CC683FF31FFCE3EC36151666F2B74A0897A94C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                  |
|------------------|
| P.M.I.G.         |
| PROC. Nº 2560/24 |
| FOLHA Nº 40      |
| PÁG. 8           |

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, estabelecido na Rua Doutor Paulo Cesar, nº 63, sala 806, Icarai, Niterói, RJ, CEP: 24.220-401, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Niterói, RJ, 19 de abril de 2022.

Empresário: CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

ASSINATURA

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS  
CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Etiqueta de registro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

NIRE: 332.1195331-5 Protocolo: 76-2022/319307-0 Data do protocolo: 25/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 33211953315, 00004861538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32B7EB0C8AFF9045BCCBE6E2CC683FF31FFCE3EC36151666F2B74A0897A94C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PREFEITURA DE  
**IGUABA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**P. M. I. G.**

PROC. Nº 2560/24

FOLHA Nº 41

RÚB. 8

Destino: **SEC. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.**

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaçu Grande, quarta-feira, 22 de maio de 2024.

*Rodrigo Estevam de Lemos*

Auxiliar Administrativo  
Mat. 16285  
PROTOCOLO/PMIG